

MOÇÃO DE REPÚDIO E DEFESA DAS ENTIDADES E DEFENSORAS/ES DE DIREITOS HUMANOS DIANTE DE ATOS DE INTIMIDAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA A SOCIEDADE CIVIL

Durante Seminário realizado nos dias 6 e 7 de outubro de 2025, na Universidade de São Paulo (USP), com objetivo de discutir atendimento a mulheres em comunidades terapêuticas, estudantes e usuárias/os da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) organizaram um ato legítimo para denunciar as graves violações de direitos humanos praticadas em comunidades terapêuticas, buscando dar voz às vítimas e sensibilizar a academia e a sociedade para esta pauta urgente.

Diante da manifestação legítima, um coordenador do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS) interveio de forma desproporcional e ilegal contra as pessoas que estavam na manifestação. Em nítido e inaceitável desvio de sua função institucional, este agente público tentou intimidar estudantes e usuários da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) agindo como uma espécie de "segurança privada" do evento.

Registros em vídeos e fotos atestam que ele impediu fisicamente a entrada dos manifestantes, empurrando estudantes e usuárias/os da RAPS. Como resultado direto dessa conduta e do clima instalado, que impediu o ato durante o Seminário, diversas pessoas sofreram machucados e hematomas, que foram documentados e amplamente divulgados nas redes sociais.

ARBITRARIEDADE E DESVIO DE FUNÇÃO

As entidades e pessoas que subscrevem esta moção, manifestam profundo repúdio aos atos de agente público que, que representava o órgão ministerial ao qual está lotado, bem como às tentativas de criar um clima de intimidação, como a recente Medida Extra Judicial impetrada pela Advocacia Geral da União (AGU) contra a ABRASME, em uma explícita ação de assédio judicial, cuja intenção não declarada é a de calar as denúncias de violações de direitos humanos cometidas por comunidades terapêuticas, cercear o direito de cobrar apuração sobre os fatos ocorridos no evento da USP e investigar a quebra de decoro por parte de servidores ministeriais.

A ABRASME e as entidades que subscrevem esta moção, reafirmam seu compromisso inabalável com a liberdade de expressão, o direito à denúncia e a proteção da sociedade civil.

CONSIDERANDOS:

- QUE a defesa dos Direitos Humanos é pilar fundamental de qualquer Estado Democrático de Direito, e a atuação livre e desimpedida das entidades da sociedade civil e das defensoras e defensores de direitos humanos é essencial para a garantia desses direitos e para a fiscalização das políticas públicas;
- QUE as comunidades terapêuticas, em particular, têm sido objeto de reiteradas denúncias de violações de direitos humanos, tortura e maus-tratos, conforme amplamente documentado por diversas instituições, incluindo órgãos de controle e entidades da sociedade civil organizada;
- QUE a liberdade de expressão, o direito de reunião e a possibilidade de realizar denúncias públicas são prerrogativas inalienáveis da cidadania e mecanismos cruciais para a accountability e a melhoria das políticas públicas;
- QUE o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e a Advocacia-Geral da União (AGU) são instituições públicas que deveriam zelar pela legalidade e pelos direitos dos cidadãos, e não atuar como instrumentos de cerceamento ou intimidação da sociedade civil.

DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO MDS E DA TENTATIVA DE INTIMIDAÇÃO:

A conduta do referido coordenador configura uma série de violações ao Código de Conduta Ética dos agentes públicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, destacando-se:

1. Desvio de Função e Autoridade (Art. 7º, VI e Art. 8º, I): O uso do cargo e da autoridade para uma finalidade estranha ao interesse público e para intervir fisicamente em um evento, configurando grave falha ética.
2. Dano Moral e Material (Art. 8º, IV): Ações de impedir o exercício de um direito legítimo e de causar lesões físicas ("dano moral e material") são expressamente vedadas.
3. Comprometimento da Imagem Institucional (Art. 9º): A postura do coordenador desabona a imagem do Ministério e viola o princípio de conduta equilibrada e isenta que se espera de um agente público.

4. Falta de Respeito e Profissionalismo (Art. 10º, I e Art. 11º): A agressão e a obstrução são opostas aos princípios de respeito, cortesia e profissionalismo que devem pautar o relacionamento do agente público com a sociedade.
5. Não Promoção do Debate e Respeito à Pluralidade (Art. 2º, I e II): A ação do coordenador minou diretamente a criação de um ambiente de respeito ao debate de ideias e à pluralidade de pensamentos.

A Medida Extrajudicial, que visa intimidar a ABRASME e, por conseguinte, todo o movimento social antimanicomial, representa um retrocesso inadmissível para a democracia e para a garantia de direitos em nosso país. A ABRASME, entidade representativa da sociedade civil engajada na saúde mental, não pode tolerar que as denúncias de violações de direitos humanos sejam respondidas com intimidação, especialmente quando partem de agentes do próprio Estado e que órgãos, como a AGU, sejam utilizados para promover assédio judicial contra defensores dos direitos humanos.

PELO EXPOSTO, ESTA MOÇÃO DELIBERA:

1. REPUDIAR veementemente a conduta do coordenador do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS) no Seminário da USP, que se deu em flagrante desvio de função, violência e intimidação contra estudantes e usuários da RAPS.
2. PRESTAR ampla e irrestrita solidariedade às pessoas que sofreram agressão durante o evento.
3. EXIGIR que as autoridades competentes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), bem como os órgãos de controle, realizem uma rigorosa e imediata apuração dos fatos, com base nas evidências (vídeos, fotos e relatos), aplicando as sanções cabíveis ao agente público envolvido e garantindo a reparação às vítimas.
4. REAFIRMAR o irrestrito apoio e solidariedade a todas as entidades da sociedade civil e defensores de direitos humanos que atuam na denúncia de violações, em especial àqueles que dedicam suas vidas à pauta da saúde mental e dos direitos de usuários e vítimas.

5. CONVIDAR as autoridades da AGU e do MDS a cessarem qualquer prática que vise intimidar ou cercear a atuação da sociedade civil, reconhecendo o papel fundamental dessas entidades para a construção de um país mais justo e ético.
6. DETERMINAR a ampla divulgação desta moção aos organismos de defesa dos direitos humanos, às instituições acadêmicas, aos movimentos sociais e à imprensa, para que o ocorrido não caia no esquecimento e sirva de alerta contra a escalada da intimidação.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE MENTAL - ABRASME